



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2021 - Determina a publicação de errata e a republicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020.
- EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/20201.
- EMENDA Nº 005/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

Portaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## PORTARIA Nº 002/2021

Determina a publicação de errata e a republicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREMEDAL - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 31, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Tremedal – Bahia, assim como no art. 65, inciso I, *alínea* “m”, do Regimento Interno desta Câmara,

CONSIDERANDO que no dia 28 de dezembro de 2020 foi publicada, no Diário do Legislativo emenda à Lei Orgânica Municipal denominada “EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020”;

CONSIDERANDO que às emendas que a antecederam foram atribuídas as numerações 001/2017, 002/2017 e 003/2018;

CONSIDERANDO que, recentemente, quando da tramitação da EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2021, constatou-se que a numeração da Emenda denominada de 001/2020 fora realizada de maneira equivocada, vez que não observou a numeração sequencial até então existente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter a numeração sequencial da emendas à Lei Orgânica do Município de Tremedal,

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tremedal@gmail.com](mailto:camara.tremedal@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020, a fim de que a norma passe a ser denominada "EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2020".

**Art. 2º** - Ordenar a REPUBLICAÇÃO da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, desta feita com a numeração e nomenclatura corretas, qual seja, EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2020.

**Art. 3º** - Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Tremedal - Bahia, 11 de março de 2021.

**Marcelo Nunes de Oliveira**

Presidente

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tremedal@gmail.com](mailto:camara.tremedal@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2020<sup>1</sup>

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremedal.*

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:*

*I. na eleição da Mesa Diretora;*

*II. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços; e*

*III. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.”*

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43. (...)*

*§ 2º. Em todas as hipóteses dos incisos I a XV deste artigo, o voto será aberto.”*

Art. 3º. Os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. (...)*

*§ 5º. O veto será apreciado no prazo de trinta dias corridos, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.*

*§ 6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.*

<sup>1</sup>REPUBLICAÇÃO: A presente Emenda à Lei Orgânica de Tremedal – Bahia é ora REPUBLICADA, com NOVA NUMERAÇÃO, em atendimento ao quanto determinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tremedal – Bahia, por meio da Portaria nº 002/2021, instrumento pelo qual o Chefe do Legislativo Municipal ordenou que fosse retificada a numeração desta Emenda, no sentido de que deixasse de ser denominada Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020 e passasse a ser denominada “EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2020”.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

*§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto de trinta dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto medida provisória, sob pena de ser considerado tacitamente aprovado.”*

Art. 4º. O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito de forma unipessoal, diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município.*

*Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município deverão possuir domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”*

Art. 5º. O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:*

*I. ser brasileiro;*

*II. estar no exercício dos direitos políticos;*

*III. maioria, na forma da lei;*

*IV. ter domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”*

Art. 6º. O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 99. (...)*

*§ 3º. No âmbito do Município de Tremedal, ao servidor público municipal é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, de suas atividades laborais em dias em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.”*

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 7º. O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 173. (...)*

*Parágrafo Único. No âmbito do Município de Tremedal, ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, assegurando-se, ainda, sem custos, a reposição da prova e/ou aula.”*

Art. 8º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

*“Art. 213. (...)*

*VII. o Poder Público Municipal instituirá e manterá regularmente funcionando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado e autônomo, cuja competência e composição serão definidas em lei específica, bem como o respectivo Fundo para o financiamento das ações relativas as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que irão assegurar às pessoas com deficiência o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.”*

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 28 de dezembro de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## EMENDA Nº 005/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL

*“Dá nova redação ao §5º do art. 14, aos arts. 50 e 175, bem como suprime o §4º do art. 101 e a íntegra dos arts. 102 e 104, todos da Lei Orgânica do Município de Tremedal e, ainda, acrescenta Art., 224-A à mesma Lei”*

O Presidente da Câmara Municipal de Tremedal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Tremedal:

Art. 1º - O §5º do art. 14 da LOMT passa a ter a seguinte redação:

**“§ 5º. A solenidade da posse do prefeito e vice-prefeito será realizada no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição popular, em local e horário previamente estabelecido, sendo a sessão presidida pelo Presidente eleito da Mesa Diretora ou, na falta ou recusa deste, por qualquer membro da Mesa Diretora, observando a ordem de maior hierarquia, e na falta ou recusa de todos os membros da Mesa Diretora, será presidida a sessão solene pelo vereador mais votado entre os presentes e, se ainda houver empate nesse critério, presidirá o vereador de maior idade entre os presentes.”**

Art. 2º - O Art. 50 da LOMT passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o respectivo parágrafo único originalmente existente:

**“Art. 50. O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar a Medida Provisória, com força de lei, devendo**

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

submetê-la, de imediato, à Câmara Municipal aplicando-se, por simetria, a disciplina sobre Medidas Provisórias adotadas pela Constituição Federal.”

Art. 3º - Ficam suprimidos o §4º do art. 101 da LOMT, assim como a íntegra dos artigos 102 e 104 da LOMT.

Art. 4º - O art. 175 da LOMT passa a ter a seguinte redação:

**Art. 175.** As direções e vice direções de unidades municipais de ensino serão obrigatoriamente reservadas aos profissionais do magistério que possuam licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com pós-graduação *latu sensu* com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, assim como experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos) na função docente.

§1º Quando a designação para o exercício da direção ou vice direção de unidades municipais de ensino recair sobre servidores efetivos que integram a Carreira do Magistério Público Municipal, será assegurada gratificação específica, nos termos da lei.

§2º Quando a nomeação para o exercício da direção ou da vice direção de unidades municipais de ensino recair sobre profissionais que não integram a Carreira do Magistério Público Municipal, será assegurada remuneração específica, nos termos da lei.

Art. 5º - Nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Tremedal, após o artigo 224, fica acrescido o art. 224-A, com a seguinte redação:

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000153

Estado da Bahia - segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 224- A. Após as supressões do §4º do art. 101 e dos artigos 102 e 104 da Lei Orgânica do Município de Tremedal, promovidas pela Emenda nº 005/2021 à Lei Orgânica do Município de Tremedal, as matérias disciplinadas em tais dispositivos voltam a ser reguladas pela legislação ordinária vigente.

*Parágrafo Único.* Para fins do “caput” deste artigo, fica restaurada a integralidade das disposições contidas nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 09, de 29 de maio de 2009, até a edição de lei específica que eventualmente venha a dispor sobre a mesma matéria.

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 11 de março de 2021.

*Marcelo Nunes de Oliveira*  
Presidente

*Ester Maciel Pena*  
1ª Secretária

*Odair José Pereira de Oliveira*  
1º Vice-Presidente

*Fábio Gonçalves de Sousa*  
2º Secretário

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com) – [camara.tremedal@gmail.com](mailto:camara.tremedal@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49